



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Rescisão .....	7
Aviso de Licitação .....	10
<b>Outros Atos</b> .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	12
Edital .....	12
<b>Atos Administrativos</b> .....	21
Outros atos administrativos .....	21
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	22
Audiência Pública .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*(Dispõe de autorização para reajustar o sistema de Auxílio de Alimentação, instituído pelo Art. 1º - da Lei Complementar no 153, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências).*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município de Meridiano autorizado a reajustar o valor do Auxílio Alimentação em 11%, totalizando 36% da Ref: 03 A, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações, cujo auxílio foi instituído pelo art. 1º da Lei Complementar nº-153 de 07 de maio de 2019.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação não se aplica aos servidores afastados por qualquer tipo de licença prevista na Lei nº 061, de 18 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Com exceção da alteração de que trata o Art. 1º e 2º desta Lei Complementar, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 153, de 07 de maio de 2019, permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 4º** - O auxílio alimentação se estenderá aos servidores celetistas.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Leis Complementares, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Concede elevação do índice de auxílio alimentação e dá nova redação ao inciso Art.32 da Lei Complementar nº 62/2011, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal e Escala de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Meridiano, e dá outras providências.*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedida a elevação de 11% (onze por cento) ao índice referente ao auxílio alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Meridiano, dando nova redação ao Art. 32 da Lei Complementar nº 62, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32** - Fará jus ao auxílio alimentação no valor referente a 61% (sessenta e um por cento) do salário mínimo nacional em vigência, os servidores ativos do Quadro Efetivo de Pessoal e servidores de cargos em comissão da Câmara Municipal de Meridiano, que se encontrarem em pleno exercício do cargo e desde que não incorram em falta injustificada no mês de pagamento.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 07 DE FEVEREIRO 2024.**

*(Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 3 de 22

**termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8745/1993 e suas alterações, e dá outras providências correlatas).**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Meridiano poderá contratar por tempo determinado nos termos da Lei Federal 8745/1993 e suas alterações e nos termos da presente Lei Complementar.

**§ 1º** - A contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal será realizada nas condições e prazos previstos nesta lei complementar, sendo que considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - a assistência a situações de calamidade pública;
- II** - a assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;
- III** - a admissão de docente temporário para rede pública de ensino municipal, quando decorrente de afastamentos e licenças, que não possa ser atendido por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- IV** - a admissão de profissional de saúde e educação temporários;
- V** - a admissão de servidores para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:
  - a)** de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas à produção e ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
  - b)** técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
  - c)** necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e da aplicação de jornada ou carga horária;
  - d)** decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, nos termos de decreto regulamentar, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças,

afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e de aumento de jornada ou carga horária;

**VI** - a admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

**VII** - a admissão, nos termos de regulamento, de Guarda-Vidas, para a execução de atividades de prevenção a afogamentos e salvamento aquático em águas interiores do Município, a fim de atender a população durante os períodos de maior frequência a esses lugares;

**§ 2º** - As contratações de que tratam os itens III e IV do § 1º deste artigo poderão ocorrer para suprir a falta de profissionais da educação ou profissional de saúde em razão de:

- I**- calamidade pública;
- II** - surtos, epidemias, endemias ou pandemias que:
  - a)** tenham atingido os docentes e os profissionais de saúde;
  - b)** demandem acréscimo no número de docentes e profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- III** - greve que perdure por prazo não razoável;
- IV** - greve considerada ilegal pelo Poder Judiciário;
- V** - vacância de cargo ou de função-atividade, desde que esteja em curso processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;
- VI** - afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício e licença para tratamento de saúde, que não possam ser supridos por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- VII** - número de horas-aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de cargo efetivo ou função-atividade;
- VIII** - transformação social, econômica, demográfica ou tecnológica, que não justifique, nos termos do decreto regulamentar, o provimento de cargo efetivo.

**§ 3º** - Se existirem candidatos aprovados em concurso público vigente, não será admitida a contratação por tempo determinado.

**§ 4º** - O limite máximo de servidores temporários contratados nas hipóteses previstas nos itens V e VI do § 2º deste artigo será fixado em decreto regulamentar, que deverá levar em consideração o planejamento da força de trabalho disponível, a evolução demográfica da população atendida pelos serviços públicos e a eventual necessidade de criação de cargos públicos efetivos.

**Art. 2º** - A contratação nos termos desta Lei Complementar:

- I**- dependerá de autorização do Poder Executivo;
- II** - será precedida de processo seletivo simplificado,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 4 de 22

podendo ocorrer pela análise de currículo;

**III** - deverá ser objeto de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses referidas nos itens I a IV do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

**Art. 3º** - Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

**I** - em relação à atividade a ser desempenhada:

**a)** escolaridade mais compatível;

**b)** maior tempo de experiência;

**II** - maior grau de escolaridade;

**III** - maiores encargos de família.

**Parágrafo único** - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

**I** - possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade a ser desempenhada;

**II** - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

**III** - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

**IV** - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

**V** - ter boa conduta.

**Parágrafo único** - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante inspeção médica, na forma a ser definida em regulamento.

**Art. 5º** - O órgão interessado na contratação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei complementar, podendo ser convocados candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela Administração direta, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação, de forma temporária.

**Parágrafo único** - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

**Art. 6º** - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei Complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses, findo o prazo, deverá ser aberto concurso público.

**§ 1º** - A contratação para o exercício de função docente

podará ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar esse prazo.

**§ 2º** - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

**Art. 7º** - Poderá ser instituída avaliação de desempenho dos servidores temporários, que será considerada para extinção do contrato antes do término da sua vigência.

**§ 1º** - A avaliação a que se refere o 'caput' deste artigo deverá ser vinculada a métricas de desempenho, de produtividade, competências e habilidades do contratado.

**§ 2º** - O Poder Executivo estabelecerá por meio de decreto normas gerais de avaliação de desempenho de servidores.

**Art. 8º** - O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

**I** - por iniciativa do contratado;

**II** - com o retorno do titular nas hipóteses de retorno do titular do cargo de afastamentos e licenças;

**III** - pela extinção ou conclusão do objeto, ou em razão da cessação da situação de emergência ou calamidade pública que deu causa à contratação;

**IV** - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

**V** - com o provimento do cargo correspondente, através do concurso público;

**VI** - nas hipóteses de o contratado:

**a)** preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do artigo;

**b)** ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

**c)** assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

**d)** não obter, na avaliação de desempenho, quando instituída, a nota mínima necessária para prosseguimento do contrato, nos termos do respectivo ato regulamentador;

**VII** - por conveniência da Administração.

**§ 1º** - A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VI deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

**§ 2º** - A extinção do contrato com fundamento no inciso VII deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

**Art. 9º** - O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 10** - O contratado nos termos desta Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 5 de 22

Complementar está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas nas leis municipais que regem a matéria.

**Art. 11** - A remuneração do contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

**Art. 12** - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

**Art. 13** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta Lei Complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto, se necessário.

**Art. 15** - As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 1080, de 04 de fevereiro de 2015.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1553, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

*(Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato).*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e

promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - A remoção pelo Município de Meridiano, para fins de descarte de lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de poda de jardim, pomares, hortas, poda de árvores ou outros bens inservíveis, criará a obrigação aos munícipes de fazer os descartes para remoção do mesmo até na quinta-feira.

**§ 1º** - Fica proibido o depósito nas vias públicas dos materiais mencionados no caput desse artigo nos finais de semanas (sextas-feiras, sábados e domingos).

**§ 2º** - No caso de ocorrer à infração de que trata esta lei, o infrator será apenado com a multa, no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrer reincidência, a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade de infração cometida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 022/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **R E S O L V E:**

1 - **NOMEAR**, à vista da classificação em concurso público nº 001/2022, promovido por esta municipalidade a senhora **ALINE CRISTINA GONÇALVES CARDOSO DE SOUZA**, portadora do RG. nº 40.xxx.xxx-6 e do CPF/MF nº 336.xxx.xxx-73, para exercer o cargo público de Professor de Educação Básica II - PEB II - ARTES de **PROVIMENTO EM COMISSÃO**, com vencimentos fixados de conformidade com o Decreto Municipal nº 2489, de 25 de janeiro de 2022, cujo cargo foi criado pela Lei Complementar nº 060, de 11 de janeiro de 2011.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 023/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 6 de 22

***(Nomeia comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Educação).***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o art.14, §1º, I, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estabelece parâmetros para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição de condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VARR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pelo art.3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e pelo art. 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria dos índices de qualidade da educação básica municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 014/2024 da Câmara Municipal de Meridiano que autorizou a participação de servidor daquele Poder Municipal a compor a presente Comissão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo para provimento do Cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor da Secretaria Municipal da Educação, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro permanente:

**I** - Graziela Calegari de Souza, matrícula 5860, cargo de Procurador Jurídico;

**II** - Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira, matrícula 6090,

cargo de Procurador Jurídico;

**III** - Caio Vinicius Caetano Velho, matrícula 1071, cargo de Procurador Jurídico;

**Art. 2º** - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Procuradora Jurídica, Graziela Calegari de Souza;

**Art. 3º** - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** - A presente Comissão nomeada será responsável somente pelos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Educação, pelo tempo que interessar essa Administração, não recebendo qualquer tipo de gratificação pelo serviço prestado, por se tratar de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 024/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

***(Nomeia comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de processo seletivo simplificado emergencial da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde).***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar municipal nº 256, de 07 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 7 de 22

Educação e da Saúde, ficando designados para sua composição às seguintes servidoras do quadro permanente:

I - Elaine Silva de Oliveira, matrícula 7740, cargo em Comissão de Diretora de Escola;

II - Franciele Dalponti da Silva, matrícula 6980, cargo efetivo de Enfermeira Padrão;

III - Lilian Cristina Fazan, matrícula 760, cargo em Comissão de Diretora de Escola;

**Art. 2º** - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Diretora Escolar do Município, Lilian Cristina Fazan.

**Art. 3º** - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

**Art. 4º** - A presente Comissão nomeada será responsável pelo Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo tempo que interessar essa Administração, não recebendo qualquer tipo de gratificação pelo serviço prestado, por se tratar de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Os servidores nomeados para esse mister, terão direito a dois (02) dias de folga para a missão que lhes foi confiada, de acordo com a disponibilidade de cada setor.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### Licitações e Contratos

#### Rescisão

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS E ILUMINAÇÃO-ME.**

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 022/2023 que foi firmado com a empresa **SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS E ILUMINAÇÃO-ME**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 022/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO**

**DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e clausula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar início a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS.**

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 023/2023 que foi firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 023/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e clausula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar início a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 8 de 22

rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 024/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA MERCADO DONA NENA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 024/2023 que foi firmado com a empresa **MERCADO DONA NENA LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 024/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar início a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 025/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 025/2023 que foi firmado com a empresa **ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 025/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar início a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 026/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA BONFIM SUPERMERCADO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 026/2023 que foi firmado com a empresa **BONFIM SUPERMERCADO LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 9 de 22

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 026/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e clausula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e,ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar inicio a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 027/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA SIDINEI ANTONIO DA SILVA PADARIA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 027/2023 que foi firmado com a empresa **SIDINEI ANTONIO DA SILVA PADARIA - ME**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 027/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e clausula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e,ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que

possamos dar inicio a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 028/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA SÃO JOSÉ SUPERMERCADO MERIDIANO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 028/2023 que foi firmado com a empresa **SÃO JOSÉ SUPERMERCADO MERIDIANO LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 028/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e clausula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e,ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar inicio a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 10 de 22

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 041/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA MERCADO DONA NENA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 041/2023 que foi firmado com a empresa **MERCADO DONA NENA LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 041/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, CONDIMENTOS E LEITES ESPECÍFICOS) PARA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar início a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 042/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Fábio Paschoalinoto**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Luiza Feltrin Guilhen, n. 1716, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 042/2023 que foi

firmado com a empresa **ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 042/2023, que tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, CONDIMENTOS E LEITES ESPECÍFICOS) PARA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A presente rescisão se dá na forma do inciso XII art. 78 da Lei de nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato, e com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e, ou seja, razões de interesse público, ligadas a questões de falta de saldo dos itens de interesse e necessidade do município e a demasia de itens que não é de necessidade atualmente. Sendo assim para que possamos dar início a uma nova contratação deste objeto que atenda as necessidades atuais, se faz necessária tal rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Cientifique-se a contratada. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Meridiano, 06 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

- Prefeito Municipal

Testemunhas:

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

#### AVISO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA

**PROCESSO Nº 010/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global por lote**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O CONserto DO CAMINHÃO BASCULANTE VW14190 FROTA 231 DE PLACA FCC4E56 DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 11 de 22

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 08/02/2024, às 17h00min do dia 15/02/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO:** 16/02/2024, às 09h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 07 de fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### Outros Atos

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº05/2024 - SME

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Professores Efetivos, Professores Classificados no Processo Seletivo Nº002/2023, Professores de Educação Básica II – Peb II Educação Física, Inglês e Artes com **CONTRATOS ATIVOS**, para participarem da sessão de atribuição de classes e aulas livres e em substituição, respeitada a legislação municipal vigente, conforme segue:

**Data: 08/02/2024**

**Horário: às 07h45min**

**Local: Anfiteatro da EMEF Professora Paula Zangrando - Rua João Savazzi, 1697 - Centro.**

#### EDUCAÇÃO INFANTIL - OFICINAS - TARDE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral I A 02h/a Cultura e Identidade	
02	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral I B 02h/a Cultura e Identidade	
03	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral II A 02h/a Cultura e Identidade	
04	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral II A 02h/a Linguagens	

05	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral II B 02h/a Cultura e Identidade	
08	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	Integral IV 02h/a Cultura e Identidade	

#### ENSINO FUNDAMENTAL - OFICINAS - TARDE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEIF ANEICE GARCIA	2º/3ºAno A 02h/a Língua Inglesa	
02	EMEIF ANEICE GARCIA	1º Ano A 01h/a Língua Inglesa	
03	EMEIF ANEICE GARCIA	2º/3ºAno A 01h/a Práticas Experimentais	
04	EMEIF ANEICE GARCIA	2º/3ºAno A 01h/a Tecnologia e Inovação	
05	EMEIF ANEICE GARCIA	4º/5ºAno A 01h/a Práticas Experimentais	

O não comparecimento significa o desinteresse em assumir sala no momento, ficando, porém, garantido sua classificação para outras possíveis oportunidades.

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**

**Secretário Municipal da Educação de Meridiano**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 12 de 22

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(17) 3475-1168  
sme@meridiano.sp.gov.br

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

### N.º 001/2024

**Fábio Paschoalinoto**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, torna público a realização de **Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo**, para provimento de cargos em Caráter Emergencial Temporário para o quadro Público Municipal, considerando a lei complementar nº256 de 07 de fevereiro de 2024, considerando o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, e Anexos I, II e III.

#### CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três funcionários designados através de Portaria.
- 1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.
- 1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal.
- 1.4** Os demais atos e decisões, inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
- 1.5** Os prazos constantes neste Edital – Anexo I, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
- 1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.7** As contratações serão por prazo determinado.

#### 2. DAS VAGAS:

**2.1** O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Pré-requisito
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	40H	1 + CR	R\$1.598,86	Ensino Fundamental Incompleto.
Professor Interlocutor de Libras	30h	1 + CR	R\$3.315,41	Licenciatura Plena em Pedagogia mais proficiência em Libras; Licenciatura Plena em Letras mais proficiência em LIBRAS; Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 13 de 22



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

				Libras/Língua Portuguesa; Licenciatura Plena em Letras mais Especialização em Libras
Aux. e Tec. De Enfermagem	40h	1 + CR	R\$2.465,71	Formação específica e registro no Órgão de classe

**2.2** Durante o período de contratação, o funcionário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos deveres

### 3. INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições estarão abertas no período de 15 à 16 de fevereiro de 2024, na Prefeitura de Meridiano, sito na Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1716 - Centro, Meridiano - SP, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00min.

**3.2** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.4** As inscrições serão gratuitas.

### 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1** Ficha de inscrição Anexo II, disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2** Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

**4.1.3** Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo. Com referência ao currículo e os títulos, os mesmos deverão ser entregues em envelope lacrado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 14 de 22



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

**4.1.4** Declaração de não acumulação de cargos, salvo para aquelas exceções previstas em lei.

**4.1.5** A comprovação do tempo de serviço no cargo objeto da inscrição será feita em dias, por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto.

### 5. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO

**5.1** O Currículo Profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

**5.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

**5.3** Nenhum título receberá dupla valoração.

**5.4** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

SAÚDE		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	95
Experiência em Sala de Vacina e coleta de exames laboratoriais	5	5

EDUCAÇÃO		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	95
Cursos de formação na área objeto da inscrição (acima de 60h) – últimos 5 anos – máximo 3	01	05

### 6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**6.1** No prazo de dois dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**6.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 15 de 22



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

### 7. RECURSOS

**7.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**7.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**7.1.2** Será possibilitada vista do currículo e documento na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**7.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**7.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso, a pedido do candidato interessado, poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia.

**7.1.5** Todas as decisões referidas neste item serão devidamente motivadas.

### 8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**8.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**8.1.1** apresentar maior idade.

**8.1.2** somar maior pontuação no critério experiência profissional na inscrição.

**8.1.3** maior número de filhos.

**8.1.4** sorteio em ato público.

**8.2** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### 9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**9.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**9.2** Homologado o resultado, será lançado edital no mural da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.meridiano.sp.gov.br/> com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### 10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**10.1** Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado mediante as necessidades da Secretária da Educação e da Secretária da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar o atendimento das seguintes condições:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 16 de 22



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

**10.1.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**10.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**10.1.3** Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico exarado pelo serviço oficial do Município.

**10.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**10.1.5** O gozo dos direitos políticos;

**10.1.6** A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**10.1.7** Possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;

**10.2** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

**10.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se fielmente a ordem classificatória crescente.

**10.4** O candidato que não tiver interesse na contratação assinalara sua desistência na vaga.

**10.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

**10.6** Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo poderá ser realizado.

**10.7** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**10.8** A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de telefone e diário oficial.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado.

**11.2** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**11.3** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado conforme a lei complementar nº256 de 07 de fevereiro de 2024.

**11.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

**11.5** A relação contratual será regida pelo presente edital.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 17 de 22



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Fábio Paschoalinoto

Prefeito

### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

Descrição	Data
Período de inscrição	15/02 a 16/02/2024
Análise dos currículos	19/02/2024
Publicação do resultado preliminar	20/02/2024
Recurso	21/02/2024
Manifestação da Comissão na reconsideração	22/02/2024
Homologação dos resultados	23/02/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 18 de 22



**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(17) 3475-1168  
sme@meridiano.sp.gov.br

### ANEXO II

### PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO – EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024	
FICHA DE INSCRIÇÃO	Nº 001
<b>CARGO:</b> ( ) Auxiliar de Desenvolvimento Educacional ( ) Auxiliar/Técnico em Enfermagem ( ) Professor Interlocutor de Libras	
NOME	DO (A) CANDIDATO(A):
_____	
DATA	DE NASCIMENTO: ____/____/____.
CPF:	_____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	_____ ÓRGÃO EXP. _____
ESTADO:	_____
ENDEREÇO:	_____
nº _____	BAIRRO: _____
_____	CIDADE: _____
UF: _____	
TELEFONE:	_____
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido, para a assinatura do contrato, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do processo seletivo. Meridiano, ____ de _____ de 2024.	
_____ <b>Assinatura do candidato</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 19 de 22



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

### ANEXO III

#### MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

##### 1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2 Filiação: \_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_

1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

##### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

##### 3. ESCOLARIDADE

###### 3.1 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

###### 3.2 GRADUAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

###### 3.3 PÓS-GRADUAÇÃO

###### 3.3.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso/ área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

##### 4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

1) Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

2) Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

3) Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

4) Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 20 de 22



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Carga horária: \_\_\_\_\_

5) Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

**5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Total de ..... DIAS conforme declaração apresentada.

**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Meridiano, \_\_\_/\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 21 de 22

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos



#### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124  
CEP: 15625-000 - Meridiano - Estado de São Paulo

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) - E-mail: [previdencia@meridiano.sp.gov.br](mailto:previdencia@meridiano.sp.gov.br)

#### Of. ESPECIAL

**Do** Regime Próprio de Previdência Social (**R.P.P.S.**)

**Ao** Presidente da Câmara Municipal (**Meridiano/SP**)

**Assunto:-** Reunião com Aposentados e Pensionistas para explicações sobre descontos e falta de reajuste. (**Comunica**)

Senhor Presidente, em atenção ao Requerimento nº1 de 2.024, que trata e solicita de "Reunião com Aposentados e Pensionistas para explicações sobre descontos e falta de reajuste", publicado no Diário Oficial, de sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024, - Ano X - Edição nº 1558 á Páginas 3 de 8, que estará na Pauta da 1ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021-2024), que se realizará neste dia 05/02/24, este RPPS **comunica e torna público para ampla divulgação**, que já havia agendado para o **Dia 08/02/2024 (quinta-feira)**, as **15:00h**, nas dependências do Anfiteatro Municipal, localizado a Emef Professora Paula Zangrando, uma Reunião para tratarmos destes e de outros assuntos de interesse dos Aposentados e Pensionistas deste município de Meridiano/SP.

Aproveito o ensejo e solicito que V. ex.<sup>a</sup>, cientifique os demais Vereadores e já promova a divulgação pelos meios cabíveis e digitais que dispõe essa casa de leis, se assim achar oportuno.

Sem mais nos despedimos, e antecipadamente lhe agradecemos, na certeza que não medirá esforços em atender tal solicitação. Mesmo ausente de outro particular para o momento, renovamos os nossos sinceros protestos de alta estima e distinta consideração.

Meridiano/SP, 05 de Fevereiro de 2024.

**Marcelo Rizzato**  
Diretor Presidente  
CP RPPS DIRIG I - 469319643012705

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Entrada em: 05 / 02 / 2024

Protocolado Sob o nº: 44 / 2024

Ao Exmo. Sr.

**Edivan Cassio Tonelote**

DD. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1561

Página 22 de 22

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

### CONTABILIDADE

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 29  
contabil@meridiano.sp.gov.br

### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**FINALIDADE:** AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE DISCUSSÃO DAS METAS FISCAIS, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Meridiano convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 2024, com início previsto para as 18:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684, Meridiano – SP.

Meridiano, 06 de fevereiro de 2024.

LIGIANE  
BINHARDI:2  
9564436826

Assinado de forma  
digital por LIGIANE  
BINHARDI:2956443682  
6  
Dados: 2024.02.06  
14:33:16 -03'00'

Ligiane Binhardi  
Contadora

RUA: LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP:15.625-000  
FONE/FAX: (17) 3475-1116 / 3475-1124  
E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR